PARECER Nº 132/2020 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Emenda Substitutiva nº CM 009/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 020/2020

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria da Vereadora Janete Aparecida, ao projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "fixa o valor do subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024".

Em resumo, a emenda proposta objetiva alterar as disposições do projeto apresentado para fixar no valor de R$ 9.133,23 (nove mil, cento e trinta e três reais e vinte e três centavos) o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.

Em sua justificativa o proponente sustenta que, exercendo sua competência constitucional, o Poder Legislativo Municipal fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024 promovendo sua redução a um patamar razoável e compatível com o nível de responsabilidade e dedicação inerentes ao cargo de Vereador. Argumenta a autora que a fixação dos subsídios num patamar justo é imprescindível à garantia da representatividade parlamentar por cidadãos das mais diversas classes sociais que com uma contrapartida adequada poderão se dedicar às funções do cargo sem prejuízo do sustento de suas famílias.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária,

especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerado o ajuste social da proposição, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta como auxílio à recuperação financeira do Município, sobretudo após o fim dessa situação de calamidade pública, pode-se se concluir que a aprovação da emenda ao projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister.

As razões encetadas na emenda ao projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 009/2020 ao Projeto de Lei nº CM 020/2020.

Divinópolis, 20 de abril de 2020.

Josafá Anderson	**Renato Ferreira**	**Raimundo Nonato**
Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo
Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 020/2020 (emenda 009/2020)